

## EDITAL N.º 147/2021

----- **Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda. -----

----- **Torna Público**, em cumprimento do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente, sem embargo da coordenação global que é conferida ao Presidente foram distribuídas funções pelas Exmas. Senhoras Vereadoras conforme o meu despacho n.º 3 de 22 de outubro do corrente ano.

Nessa sequência, exarei o despacho n.º 4, no dia 26 de outubro de 2021, cujo teor se transcreve:

“Considerando que,

Por razões de economia, eficiência e eficácia se mostra necessário lançar mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências.

Considerando o acima exposto, exaro o presente despacho de delegação de competências nas Senhoras Vereadoras, o que faço ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a que acrescem as demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, em conjugação com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente.

Assim, procedo à delegação de competências próprias, com faculdade de subdelegação, nas Senhoras Vereadoras, nos concretos termos que se seguem:



-A-

### Delegação de competências comuns a todas as Vereadoras

Delego na Senhora Vice-Presidente e na Senhora Vereadora, as seguintes competências próprias, plasmadas no artigo 35.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e demais atos normativos, a serem exercidas no âmbito das áreas funcionais que lhes foram atribuídas, nos seguintes termos:

1 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todas as Vereadoras, de forma a serem exercidas por cada uma nas respetivas áreas funcionais atribuídas:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) n.º 1);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) n.º 1);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) n.º 1);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) n.º 1);
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) n.º 2);
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) n.º 2);
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m) n.º 2).

2 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, no domínio da gestão e direção de recursos humanos.

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todas as Vereadoras, de forma a serem exercidas por cada uma nas respetivas áreas funcionais atribuídas:

- a) Tomar decisões relativamente às férias dos trabalhadores que lhes estão afetos (alínea a) n.º 2);
- b) Justificar faltas (alínea b) n.º 2);
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) n.º 2).

3 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todas as Vereadoras, de forma a serem exercidas por cada uma nas respetivas áreas funcionais atribuídas:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) n.º 3);
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) n.º 3);
- c) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) n.º 3);
- d) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) n.º 3).



-B-

## Delegação de competências não comuns

I

### Vereadora a tempo inteiro, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes

Sem prejuízo dos poderes cometidos à Senhora Vice-Presidente, na qualidade de substituta legal do Presidente da Câmara, e para além das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto A deste despacho, para o exercício das funções específicas que lhe foram distribuídas, **delego na Senhora Vereadora a tempo inteiro, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes**, designada Vice-Presidente, o exercício das minhas competências próprias, consignadas no artigo 35.º, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nas demais normas habilitantes, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais do Serviço de Informática, Modernização Administrativa e Qualidade; do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos e Controlo de Gestão; do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho; da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (*Serviços Jurídicos, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais; Recursos Humanos e Vencimentos; Recrutamento, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho; Balcão Único, Gabinete de Apoio ao Múncipe e Gabinete de Apoio ao Emigrante; Expediente Geral e Arquivo; Taxas e Licenças; Fiscalização Administrativa Municipal*), da Divisão da Educação, Intervenção Social e Saúde (*Parque Escolar, Transportes Escolares e Recursos Educativos; Ação Social Escolar; Refeitórios, Alimentação e Nutrição; Projetos Socioeducativos e Comunidade; Planeamento e análise da Intervenção Social e Habitação; Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Risco*); da Divisão da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto (*Gestão do Teatro Municipal e Programação Cultural; Intervenção Cultural, Animação e Associativismo; Gestão de Museus, Património Cultural e Arqueologia; Gestão de Bibliotecas e Promoção da Leitura; Juventude*).



### Delegação de Competências:

a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos Regulamentos Municipais respeitantes às áreas funcionais que lhe foram distribuídas, designadamente no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos (designadamente, n.º 2 do artigo 33.º), no Regulamento de Taxas e Outras Receitas (designadamente a competência prevista no artigo 31.º, nomeadamente a do seu n.º 3), no Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros do Município da Guarda, no Regulamento de Apoio à Reconstrução da Habitação de Estratos Sociais Desfavorecidas (nomeadamente no n.º 2 do artigo 14.º), no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, no Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social (nomeadamente no n.º 2 do artigo 8.º), no Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social, no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos, no Regulamento da Rede Municipal de Centros de ATL Guarda Tempos Livres e no Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município da Guarda, no Regulamento de Utilização do Auditório Municipal e do Auditório do Paço da Cultura, no Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (designadamente, n.º 8 do artigo 5.º), no Regulamento de Visitas Guiadas ao Património Histórico-Cultural da Guarda, no Regulamento de Taxas e Outras Receitas, no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, no Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens;

b) Praticar os atos necessários no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que competem ao Presidente da Câmara, enquanto representante desta entidade empregadora pública nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação específica.

c) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

d) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (alínea g) n.º 2 do artigo 35.º);

e) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (alínea n) n.º 2 do artigo 35.º), nomeadamente em matéria de:

- Pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro na sua redação vigente;
- Áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua atual redação;
- Atividades previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro, nas suas redações vigentes;
- Instalações de armazenamento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente;
- Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
- Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação vigente;
- Construção de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, instalação de redes de comunicações eletrónicas e construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação;
- Processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- Horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação vigente;
- Regime jurídico das obras em prédios arrendados previstos no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;



- Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação vigente;
  - Processos no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;
  - Feiras, mercados do concelho e venda ambulante (nos termos dos respetivos regimes jurídicos);
  - Instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;
  - Instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação vigente;
  - Processos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação vigente;
  - Atividade de transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação vigente;
  - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;
- f) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) n.º 2 do artigo 35.º);
- g) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano (alínea c) n.º 2 do artigo 38º);
- h) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador (alínea d) n.º 2 do artigo 38º);
- i) Homologar a avaliação do período experimental (alínea h) n.º 2 do artigo 38º);
- j) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) n.º 3 do artigo 38.º);
- k) Emitir o cartão de vendedor ambulante (alínea k) n.º 3 do artigo 38.º);



l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor (alínea l) n.º 3 do artigo 38.º);

m) Decidir sobre todos os processos de Execuções Fiscais, de acordo com as competências atribuídas pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a previsão do n.º 2 do artigo 7.º do sumário preambular do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e posteriores alterações;

n) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais (alínea e) n.º 1 do artigo 35.º).

## II

### **Vereadora a tempo inteiro, Diana Catarina Rodrigues Monteiro**

Sem prejuízo dos poderes cometidos à Senhora Vice-Presidente, na qualidade de substituta do Presidente da Câmara Municipal, e para além das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto A deste despacho, **delego**, ainda, na **Senhora Vereadora a tempo inteiro, Diana Catarina Rodrigues Monteiro**, o exercício das minhas competências próprias previstas em vários diplomas, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais do Serviço de Desenvolvimento Económico e Coesão; do Médico Veterinário Municipal; do Desenvolvimento Estratégico e Apoio ao Investimento; da Economia e Empreendedorismo; do Espaço Empresa; da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património (*Planeamento Económico-Financeiro; Contabilidade; Controlo Interno; Tesouraria; Património; Contratação Pública; Gestão de Stocks; Gestão e Planeamento dos Transportes Urbanos e Parque Automóvel*); da Divisão da Educação, Intervenção Social e Saúde (Saúde) e da Divisão da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto (*Turismo e Valorização do Território; Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos*).

### **Delegação de Competências:**



- a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos Regulamentos Municipais respeitantes às áreas funcionais que lhe foram distribuídas, designadamente no Regulamento do Canil Municipal; no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d) n.º 1 do artigo 35.º);
- c) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea i) n.º 2 do artigo 35.º);
- d) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea i) n.º 1 do artigo 35.º);
- e) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea j) n.º 1 do artigo 35.º);
- f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (alínea k) n.º 1 do artigo 35.º);
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (alínea g) n.º 1 do artigo 35.º);
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas (alínea h) n.º 1 do artigo 35.º);
- i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor (alínea a) n.º 3 do artigo 38.º);
- j) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei (alínea b) n.º 3 do artigo 38.º).



-C-

1. Das delegações acima enunciadas, fica excluído o exercício das competências respeitantes às áreas específicas funcionais do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação; do Serviço Municipal de Proteção Civil; do Serviço de Reabilitação Urbana; do Serviço de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo; do Serviço Florestal e Desenvolvimento Rural; da Agricultura, assim como da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo (*Planeamento e Gestão Urbanística; Vistoria e Fiscalização; Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia; Projetos, Fiscalização e Coordenação de Segurança de Obras Municipais; Planeamento e Gestão de Redes de Energia e Comunicações; Toponímia*); da Divisão do Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas (*Gestão e Conservação de Redes de Águas e Resíduos; Gestão e Conservação de Jardins e Espaços Verdes; Conservação de Equipamentos e Edifícios Municipais; Gestão e Conservação de Vias e Segurança Rodoviária; Conservação de Cemitérios, Feiras e Mercados*) e ainda os assuntos relacionados com as Juntas de Freguesia do Concelho da Guarda.

2. Esta delegação de competências pressupõem o exercício efetivo desses poderes funcionais e possibilita, em conformidade com as especificidades dos vários serviços, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e das demais normas habilitantes, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

3. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, enunciar esse facto, através de uma menção expressa ao presente despacho de delegação de competências, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;

4. A presente delegação de competências e as eventuais subdelegações dela advenientes poderão ser revogadas em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

5. Podem, ainda, ser revogados quaisquer atos que tenham sido praticados pelo delegado ou pelos subdelegados, bem como pode decidir-se a avocação de qualquer



assunto ou processo, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo;

6. O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo considerar-se ratificados todos os atos que eventualmente tenham sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências;

7. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, do Código do Procedimento Administrativo e atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim Municipal que se venha a publicar após a presente data, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços;

8. Dê-se conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal da Guarda.”

----- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Concelho da Guarda, 28 de outubro de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal da Guarda**



**Sérgio Fernando da Silva Costa**